



INDICAÇÃO Nº 105 /2025.
PROCESSO Nº 73 79 /2025.
AUTOR: Ver.Jerri Adriani S. Andrade
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo
Respondido em:

Por Nº de / 2025.

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO N.º 105/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente: Evânio Couto Carneiro

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o duto plenário, se dirija ao (a)

Srº. – Presidente do Legislativo encaminhe a casa Legislativa

Assunto: Indico ao chefe do Poder Legislativo, que estruture e coloque em prática a Lei em Vigor 1703/2009

“**Cria o Dia do Vereador Mirim e dá outras providências.”**
no Município de Cidreira, A partir da vigência da presente lei é criado no Poder Legislativo de Cidreira o Dia do Vereador Mirim. e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

Para promover a cidadania entre crianças e adolescentes por meio do Projeto Vereador Mirim, conforme Lei Municipal nº 1703/2009, A iniciativa proporciona vivência prática do processo legislativo, incentivando o interesse pela política, a responsabilidade social e a formação de futuros líderes. Além disso, fortalece o vínculo entre escola e Câmara Municipal, estimulando o debate sobre o desenvolvimento local. A proposta contribui para a educação democrática e valoriza a participação juvenil nas decisões públicas. Diante disso, solicitamos o acolhimento e a execução dessa Lei pelo Legislativo. Por isso, reforçamos a importância de sua efetiva aplicação pelo município.

Cidreira, 16 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

RECEBIDO

EM 18/06/2025

Verº JERRI ADRIANI ANDRADE
Lider de Bancada PSDB

Modrigo
SERVIDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N°. 1703/2009

“Cria o Dia do Vereador Mirim e dá outras providências.”

ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - A partir da vigência da presente lei é criado no Poder Legislativo de Cidreira o Dia do Vereador Mirim.

Art. 2º-Poderão participar do projeto os alunos matriculados nas escolas do município com idade de 7 a 16 anos.

Art. 3º- Cada escola estabelecida no município deverá eleger anualmente seis alunos, sendo dois Vereadores Mirins e quatro suplentes, para atuarem em sessões especiais, na primeira do mês de outubro e primeira sessão do mês de maio, meses que são comemorados respectivamente o dia da criança e aniversário do município.

Art.4 - A Câmara de Vereadores encaminhará cópia desta lei para as escolas e oficiará nos meses de abril estimulando a realização das eleições.

Art.5º-Os Vereadores Mirins e suplentes, escolhidos por maioria de votos, acompanharão na Câmara de Vereadores todo o processo legislativo, em simulação com o projeto desta lei, desde o protocolo e registro do projeto, a confecção da pauta, e a distribuição aos Vereadores.

Art.6º- Iniciando a sessão os Vereadores Mirins serão empossados pelo Presidente do Legislativo e ao lado dos Vereadores participarão do processo de discussão e votação, no qual poderão usar a tribuna e fazer a defesa do projeto. Acompanharão a redação final e no dia seguinte o encaminhamento ao Poder Executivo para sanção ou voto do Prefeito Municipal, ocasião que serão recebidos pelo Chefe do Executivo.

Art.7º-Constituem objetivos específicos do programa:

- I- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento do Poder Legislativo e Poder Executivo e contato com os Vereadores e Mesa Diretora.
- II- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre questões relacionadas ao progresso do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- III- Estimular a compreensão da importância da escolha eleitoral e das decisões políticas para a sociedade.
- IV- Promover o entendimento do processo de formação das leis.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM , 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

AC

ROGERIO M. MACHADO CARDOSO.
Secretário de Administração